



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP
CONVÊNIO Nº 826598/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU/SP, PARA A REALIZAÇÃO
DO FESTIVAL BRASIL RIDE DE
BOTUCATU NO MUNICÍPIO DE
BOTUCATU/SP, CONFORME
ESTABELECIDO NO PLANO DE
TRABALHO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF Nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF - CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **MARCOS JORGE DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade Nº 226.120 – SESP/RR, data de expedição 22/03/2000 e do CPF Nº 598.678.252-68, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 13 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2015, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0143377116 – SSP/BA e do CPF nº 233.501.645-87, designado pela Portaria nº 1.556 de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de novembro de 2015 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Praça Prof. Pedro Torres nº 100 – Centro - CEP 18.600-900 – Botucatu/SP, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº. 19.683.026-6 órgão expedidor SSP/SP e do CPF Nº 148.207.338/26, residente e domiciliado à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 310 - Centro - CEP 18600-005 – Botucatu/SP, no uso dos poderes conferidos pela Ata de Posse RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o **Processo Nº 58000.000148/2016-08** e a proposta **SICONV Nº 001322/2016**, bem como as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do “Festival Brasil Ride de Botucatu” no município de Botucatu/SP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JQ – Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Educacional - Proponente Específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENIENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENIENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENIENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 9º do art. 38 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados pela autoridade competente;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

i) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

j) notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

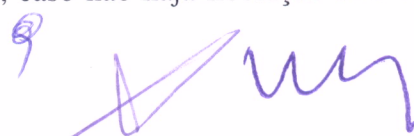
k) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

o) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou



de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- d) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- e) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;
- g) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quinta;



k) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

l) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;

m) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

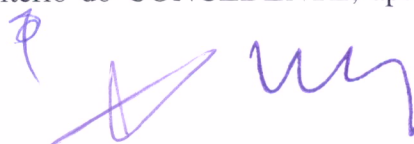
n) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

o) facilitar à **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

q) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Quarta (Da Restituição de Recursos);

r) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima Primeira deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar



Prestação de Contas Parcial;

s) enviar à CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

t) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

u) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

v) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

w) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

x) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

y) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

z) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE. No caso de deliberação de recursos, o prazo será de dois dias;

aa) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ab) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração à CONCEDENTE. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ac) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do



convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ac' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2016, Lei Nº 13.255 – LOA/2016, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida **financeira** no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** equivalentes a **1% (um por cento)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.812.2035.20JQ.0001**

Plano Orçamentário: **0002**

Natureza da Despesa: **33.40.41**

Fonte: **0118**

Nota de Empenho: 2016NE800072, 26 de fevereiro de 2015, no valor de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**.

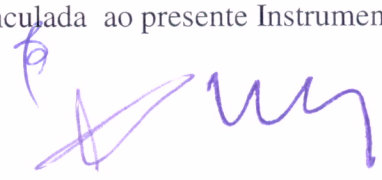
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, “d” – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**, serão liberados em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica a ser aberta na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0292-5** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV. do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a **CONVENENTE** deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.



CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENIENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;



- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial. 



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENIENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENIENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;



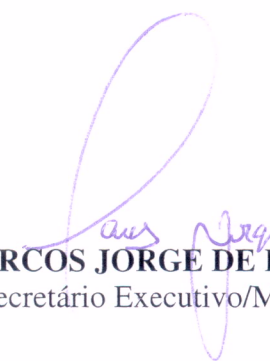
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, 03 de MARÇO de 2016.


MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário Executivo/ME


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu/SP


CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: